



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.746, de 30 de junho de 2023.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por superávit financeiro para devolução do saldo remanescente do Fundo Estadual de Assistência - FEAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial por superávit financeiro para devolução do saldo remanescente do Fundo Estadual de Assistência no valor de R\$ 10.788,51 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo único. O valor previsto no parágrafo anterior será incluído no orçamento no seguinte elemento de despesa: Proj/Ativ. 2.055 – Manutenção e Enc. c/ entidades de Assistência Social - FEAS; Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições, na fonte 2.661 – Transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de junho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
DIÁRIO OFICIAL	
Edição Nº:	1611
Data:	30 / 6 / 2023